

**DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 3 DE OUTUBRO DE 1941.**

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL

LIVRO I  
DO PROCESSO EM GERAL

---

TÍTULO X  
DAS CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

CAPÍTULO I  
DAS CITAÇÕES

Art. 351. A citação inicial far-se-á por mandado, quando o réu estiver no território sujeito à jurisdição do juiz que a houver ordenado.

Art. 352. O mandado de citação indicará:

- I - o nome do juiz;
  - II - o nome do querelante nas ações iniciadas por queixa;
  - III - o nome do réu, ou, se for desconhecido, os seus sinais característicos;
  - IV - a residência do réu, se for conhecida;
  - V - o fim para que é feita a citação;
  - VI - o juízo e o lugar, o dia e a hora em que o réu deverá comparecer;
  - VII - a subscrição do escrivão e a rubrica do juiz.
- 

CAPÍTULO II  
DAS INTIMAÇÕES

Art. 370. Nas intimações dos acusados, das testemunhas e demais pessoas que devam tomar conhecimento de qualquer ato, será observado, no que for aplicável, o disposto no Capítulo anterior.

*\* Artigo, "caput", com redação determinada pela Lei nº 9.271, de 17/04/1996.*

§ 1º A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação no órgão incumbido de publicidade dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado.

*\* § 1º com redação determinada pela Lei nº 9.271, de 17/04/1996.*

§ 2º Caso não haja órgão de publicação dos atos judiciais na comarca, a intimação far-se-á diretamente pelo escrivão, por mandado, ou via postal com comprovante de recebimento, ou por qualquer outro meio idôneo.

*\* § 2º com redação determinada pela Lei nº 9.271, de 17/04/1996.*

§ 3º A intimação pessoal, feita pelo escrivão, dispensará a aplicação a que alude o § 1º.

*\* § 3º acrescentado pela Lei nº 9.271, de 17/04/1996.*

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

§ 4º A intimação do Ministério Público e do defensor nomeado será pessoal.

\* § 4º acrescentado pela Lei nº 9.271, de 17/04/1996.

Art. 371. Será admissível a intimação por despacho na petição em que for requerida, observado o disposto no art.357.

.....  
.....